



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 071/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

I – PREÂMBULO

1.1 – O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.118.189/0001-50, representado pelo Senhor Diretor Superintendente, **JOSÉ ROBERTO SETIN**, através dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados pela **RESOLUÇÃO Nº 330, DE 03 DE JANEIRO DE 2.023**, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, Decretos Municipais n.º 5.403/2009 e 5.404/2009 de 10/11/2009, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, as Resoluções nº. 3.402 e 3.424 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº. 3.338/06 do BACEN, torna pública a realização de licitação na sede do IPMC, na Rua Sergipe, 796, Centro, **às 09:00 horas do dia 11/01/2024**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR LANCE/OFERTA**, sendo a oferta mínima no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II – DO OBJETO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1 – Constitui objeto do presente pregão a **Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, conforme as especificações constantes no Anexo V do Edital.

2.2 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: até às 09:00 horas do dia 11/01/2024, na sede do IPMC, localizado à Rua Sergipe, 796 – Centro, CEP 15800-100, na Cidade de Catanduva - SP.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.
- 3.2 - Não será admitida a participação neste certame das seguintes pessoas jurídicas/físicas:
- 3.2.1 – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e,
- 3.2.2 – suspensas de licitar com o **Município de Catanduva – SP** ou declaradas inidôneas.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

IV – DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES

4.1 – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação, deverão ser entregues para protocolo, até na data/ hora previstas, separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

4.2 **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: até às 09:00 horas do dia 11/01/2024,** na sede do IPMC, localizado à Rua Sergipe, 796 – Centro, CEP 15800-100, na Cidade de Catanduva - SP.

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

LICITANTE: _____

ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

LICITANTE: _____

ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

4.3 – Os envelopes deverão ser protocolados até o horário indicado, sendo que a remessa dos envelopes de proposta de preço e habilitação, por via postal, apenas será considerada se na data e horário da sessão do certame estiver o representante legal, munido de todos os documentos que o credencie a participar da licitação e cumpra as regras do edital, caso contrário, os envelopes enviados via postal não serão considerados.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentar-se perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo IV**;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.3 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, sem substituição, importará na sua imediata exclusão.

5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(apresentar cópias autenticadas ou original)**.

b) **tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo IV**, acompanhada o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual comprove os poderes do mandante para a outorga; **(deverá apresentar cópias autenticadas ou original)**.

c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante no presente edital, **Anexo II do edital**.

5.5 O representante legal e/ou procurador deverá(ao) identificar-se, devendo portar documento identificador (RG/CPF/CNH).

5.6 Os documentos acima deverão ser apresentados no ato do protocolo dos envelopes de proposta/habilitação separadamente em original ou cópia autenticada.

5.7 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no certame.

5.8 O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

5.9 Após o horário marcado para a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

5.10 Não serão aceitos documentos que não forem apresentados de acordo com o exigido no edital

5.11 Todos os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.12 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.13 A não-entrega da documentação exigida para o credenciamento, implicará no não recebimento por parte do pregoeiro dos envelopes contendo a proposta de preço e a habilitação, portanto, não haverá aceitação do licitante no certame.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

5.14 Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo **OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA** seja compatível com o objeto da licitação.

5.15- Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o sítio eletrônico ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados e conferidos.

5.16 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726, de oito de outubro de 2018, a qual racionaliza atos e procedimentos administrativos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios e institui o Selo de desburocratização e simplificação, a pessoa jurídica através de seu representante poderá fazer a autenticação dos documentos da seguinte forma:

5.16.1 – Deverão ser apresentados no Prédio Sede do IPMC, na Rua Sergipe, 796, Centro, Catanduva (SP), CEP 15800-100, as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com antecedência da data de apresentação dos documentos, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

5.16.2 – O IPMC não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

VI – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”.

6.1 – Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

6.2 – A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) ser cotada em moeda corrente nacional;
- b) estar **de acordo com planilha/memorial constante nos Anexos I e VI**, com até duas casas decimais após a vírgula;
- c) incluir todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

6.3 – É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

6.4 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

6.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- b) sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento
- c) apresentem preços inferiores ao esperado pelo IPMC ou manifestamente inexequíveis;

6.7 – Em hipótese alguma serão aceitas alterações no conteúdo dos envelopes já protocolizados.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02”.

7.1 – Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, conforme segue:

7.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- b) **Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**

7.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S. ou declaração de isenção;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, tributos mobiliários;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)¹.

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) - **Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica**, compatível/similar com o objeto desta licitação, ou seja, comprovando nos atestados a execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

¹ Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

b) – O comprovante de execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, verificado através de atestados, será aceito desde que contemple no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de servidores estabelecido no Anexo V do edital, ou seja, 612 (seiscentos e doze) servidores, conforme Súmula 24² do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) - Declaração formal da disponibilidade equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal técnico especializado, bem como dos registros e licenças necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, conforme descrito no Anexo V.

7.1.5 – DOS OUTROS DOCUMENTOS.

7.1.5.1 – Deverá ser apresentada ainda junto com os documentos de habilitação a declaração constante no Anexo III, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo empregar menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

7.1.6 – DOCUMENTO A SER APRESENTADA PELO LICITANTE VENCEDOR

7.1.6.1- O licitante vencedor, em um prazo de até 3 (três) dias, contados do término da sessão ou da notificação em caso de recurso, deverá apresentar a Autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento da Instituição Financeira da licitante.

7.2 – DAS OBSERVAÇÕES

7.2.1 - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, sendo:

7.2.1.1 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento de habilitação através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados Prédio Sede do IPMC, na Rua Sergipe, 796, Centro, Catanduva (SP), CEP 15800-100, as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com antecedência da data de apresentação dos documentos, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O IPMC não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas

² SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

7.2.2 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais, valendo a mesma regra no que couber ao C.P.F;

7.2.3 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;

7.2.4 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;

7.2.5 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade; e, caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão; e,

7.2.6 - Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

a) **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

b) **tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com assinatura do outorgante onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

VIII - DA SESSÃO, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública da licitação, com o recebimento dos envelopes de propostas/documentos de habilitação e credenciamento.

8.2 - Aberta a sessão, o pregoeiro conferirá todos os documentos do credenciamento, e caso estejam corretos, procederá à abertura do envelope de proposta, que deverão ser rubricadas por ele e os membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes que estiverem de acordo com as especificações constantes do edital, que apresentarem maior lance/oferta e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de maior lance/oferta para o objeto.

8.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

8.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, devendo estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.5 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor lance/oferta e assim sucessivamente para as demais.

8.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance/oferta apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior lance/oferta.

8.8 - O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE/OFERTA**.

8.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 - A aceitabilidade da proposta primeira classificada será aferida a partir dos preços de mercado anexados nos autos do processo licitatório.

8.11 - Encerrados os lances e a negociação, sendo aceito o valor ofertado e conferido os documentos de habilitação, havendo cumprindo o edital o pregoeiro adjudicará o objeto do certame.

8.12 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante a executar as condições da proposta apresentada.

8.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.14 - Apresentado o maior lance/oferta, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

8.16 - As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão se possível, solucionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

IX - DOS RECURSOS

9.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso,



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

9.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente. A homologação do certame será feita pelo **Diretor Superintendente**.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO.

11.1 – O licitante vencedor será notificado para assinar o contrato, devendo comparecer em um **prazo de até 3 (três) dias úteis**.

11.2 - É facultado ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, quando o convocado não comparecer para assinatura, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação.

11.3 - A recusa injustificada em **assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto não se aplica aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

XII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO

12.1 - O pagamento da quantia total será realizado em uma única parcela, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva em um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

XIII – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – O objeto do presente certame deverá ser prestado de acordo com as especificações constantes no Anexo V do edital, devendo todos os serviços estar em perfeito funcionamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição da ordem de serviços.

13.1.1 – O prazo vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de expedição da ordem de serviços.

13.2 - Caso a empresa não cumprir os prazos determinados, a mesma estará deixando de cumprir o contrato



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

13.3 – A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13.4 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor serão de exclusiva responsabilidade deste último.

13.5 - O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva poderá até a assinatura do contrato desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, **aplicar à contratada** que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, as seguintes sanções legais:

14.1.1- **advertência**;

14.1.2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

14.1.3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

14.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2- As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar.

14.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

14.4- Os valores básicos das multas, notificadas serão descontados através documentos emitidos pelo IPMC.

14.5 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial, assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

XVI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos/impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro.

16.2 – Os pedidos deverão ser respondidos em 24 (vinte e quatro) horas; e, caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

16.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XVII – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

XVIII– DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 – São Anexos do Edital, sendo parte integrante e indissociável:

I – Modelo de proposta.

II - Declaração do inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002;

III - Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Modelo de Instrumento de Procuração;

V – Termo de Referência/Descrição do Objeto da Licitação

VI - Contrato.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

19.2 – Assegura-se ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - SP o direito de:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

- 19.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 19.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- 19.2.3 - adiar a data da sessão pública;
- 19.2.4 - alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 19.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- 19.4 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; e, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade
- 19.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do IPMC: **link:** <https://ipmc.com.br/transparencia/48/licitacoes>
- 19.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.
- 19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 19.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.
- 19.9 – Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio de imprensa.
- 19.10 - Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Catanduva, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO SETIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 071/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023
ANEXO I
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

DADOS DO LICITANTE		
Proponente:		
CNPJ		
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado		
CEP:	FONE:	FAX:
E-mail:		
Responsável para assinatura do Contrato:		
Nome:		
Nacionalidade:		
Estado Civil:		
Profissão:		
RG:		
CPF:		
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado:		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DE OFERTA R\$ 1.000.000,00
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA-SP, DE ACORDO COM O ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.	



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 071/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

ANEXO II

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Obs.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 071/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 071/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023
ANEXO IV

MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG _____, expedida pela _____, e do CPF/MF _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº 002/2023, Processo 071/2023, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 071/2023
PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2023
ANEXO V – TERMO DE REFÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Atualmente o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC centraliza no Banco Itaú Unibanco S/A as operações de pagamento aos funcionários e beneficiários.

A transferência definitiva e completa para o LICITANTE VENCEDOR dos serviços que na data da assinatura do CONTRATO estejam sendo prestados por outra instituição financeira deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição da ordem de serviços.

A Prestação dos serviços deverá levar em consideração:

- a) o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva não pagará nenhum valor a título de remuneração referente ao objeto da presente licitação; e,
- b) as pirâmides salariais abaixo (com os valores do salário bruto):

CNPJ Principal	45.118.189-0001-50			
CNPJ Secundários	NÃO POSSUI			
Dados da Folha de Pagamento (REF. 11/2023)				
Renda Mensal	Quantidade de Empregados			
	Efetivos	Comissionados/ Temporários	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas
Servidores com remuneração de valor – Até R\$ 2.000,00	0	0	0	252
Servidores com remuneração de – R\$ 2.000,01 a 7.000,00	5	0	0	593
Servidores com remuneração de – A partir de R\$ 7.000,01	4	0	0	370
TOTAL:	9	0	0	1.215
Valor BRUTO Mensal (R\$):	R\$ 71.607,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.435.967,97
Valor LÍQUIDO Mensal (R\$):	R\$ 47.394,87	0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.566.075,09

Serviços a serem executados:

1) – Em caráter de exclusividade:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, lançados em contas do funcionalismo público na instituição financeira contratada, abrangendo servidores ativos, inativos e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débitos nas respectivas contas correntes, conforme segue:

1.1 - Os pagamentos de salários serão efetuados pelo LICITANTE VENCEDOR, através de crédito em conta corrente do servidor (conta salário).

1.2 - O IPMC através de intercâmbio de informações em meio magnético, disponibilizará, conforme layout dos arquivos fornecidos pelo LICITANTE VENCEDOR, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

1.3 - Os arquivos de cadastros serão entregues pelo IPMC, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento de forma que todos os cadastros estejam regularizados e o cartão magnético entregue aos servidores antes do dia do pagamento.

1.4 - Os arquivos de pagamento serão entregues ao LICITANTE VENCEDOR com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número da conta do IPMC, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- c) número de servidores;
- d) data do pagamento aos servidores; e
- e) assinaturas autorizadas.

1.5 - O LICITANTE VENCEDOR acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

1.6 - Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do IPMC estarão disponíveis em conta, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

1.7 - Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores, sendo que o IPMC se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o LICITANTE VENCEDOR de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

1.8 - O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo IPMC, não cabendo ao LICITANTE VENCEDOR qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

1.9 - A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do LICITANTE VENCEDOR, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

1.10 - O IPMC deverá manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

1.11 - Os CONTRATANTES deverão fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para que os mesmos estejam em perfeito funcionamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição da ordem de serviços, sem ônus para o IPMC, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que quaisquer das partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no Contrato.

2) – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores efetivos e estáveis do IPMC, que totalizam 1.224 (hum mil e duzentos e vinte e quatro) servidores e beneficiários, mediante consignação em folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

3)–Abrir e manter, sem ônus para o contratante, conta para os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pelo IPMC, em relatório de folha de pagamento.

4)– Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços e fornecer ao IPMC e CREDITADOS, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

5) –Oferecer atendimento e serviços aos CREDITADOS em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes, em qualidade compatível com o mercado.

6) – Assegurar, sem ônus para o IPMC, seus servidores e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 071/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023
ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023**

Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-SP.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, entidade autárquica municipal, inscrito no CNPJ n.º 45.118.189/0001-50, sito na Rua Sergipe, 796 – Centro – Catanduva - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **JOSÉ ROBERTO SETIN**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, portador do RG 22.599.902-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 159.268.758-03, residente e domiciliado à rua Lagoa Real, n.º 140, Parque Glória V, Cep 15807-286, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob, sediada no endereço n.º, bairro, Cidade, Estado, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023**, originado do **processo administrativo n.º 071/2023**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-SP**, devendo os serviços serem prestados conforme especificações constantes no Anexo V do Edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato, e estar em perfeito funcionamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição da ordem de serviços.

1.2 - Caso a empresa não cumprir os prazos/forma da prestação dos serviços determinados, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

1.4 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de expedição da ordem de serviços.

3. DO VALOR OFERTADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor ofertado pela instituição financeira foi de R\$_____, que será depositado diretamente na Conta, Banco, Agência, em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATADA

a) – cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo V, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;

b) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - Do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato; e,

b) - promover a fiscalização da prestação dos serviços.

5. DAS PENALIDADES

5.1. A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2023**, bem como, as previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo dos demais danos causados a CONTRATANTE, a terceiros, bem como, ao patrimônio público.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.6. A comunicação que trata o item 7.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

7.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

7.8. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

7.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

7.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

7.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Catanduva - SP, Data Extenso.

JOSÉ ROBERTO SETIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: